

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIANA/ES.

BRASIL CARGO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.944.455/0001-53, localizada na Rua Santa Clara, S/N, Lote 07-16, Quadra 22, Bairro Campo Verde, Viana/ES, CEP: 29.138-337, com endereço eletrônico secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br, vem por seu advogado, devidamente constituído *in fine*, e, com fundamento nos art. 319 e seguintes do CPC c/c art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, à presença de V.Exa., propor o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com Pedido de Tutela de Urgência

Conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:



drviniusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br



(28) 3536-2660
(28) 999519168



Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000



@viniusludgerooficial

1. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

1. De acordo com o disposto no art. 3º da LRF¹, é competente para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do país.

2. No presente caso, o principal estabelecimento do requerente coincide com a sua sede social, consoante se extrai dos documentos societários relacionados ao presente pedido, a sede da Brasil Cargo está localizada na comarca de Viana/ES, e, é justamente no mesmo local em que sua atividade está centralizada e se encontra concentrado seu maior volume de negócios.

3. Além disso, é na sede na cidade de Viana que são deliberados os principais assuntos e tomadas as decisões mais relevantes relacionadas às atividades e operações da empresa por meio de seus órgãos administrativos e sociais. Nesse sentido, a sede da Brasil Cargo é o seu principal estabelecimento, conforme entendimento jurisprudencial do STJ no informativo 506².

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

² DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. A competência para apreciar pedido de recuperação judicial de grupo de empresas com sedes em comarcas distintas, caso existente pedido anterior de falência ajuizado em face de uma delas, é a do local em que se encontra o principal estabelecimento da empresa contra a qual foi ajuizada a falência, ainda que esse pedido tenha sido apresentado em local diverso. O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresarial, o do maior volume de negócios. Nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005, a "distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor". Porém, ajuizada a ação de falência em juízo incompetente, não deve ser aplicada a teoria do fato consumado e tornar prevento o juízo inicial, considerando que a competência para processar e

4. Diante do exposto, resta evidente que o juízo competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial da Brasil Cargo, é uma das varas cível/empresarial da comarca de Viana/ES, à livre distribuição.

2. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DE SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. Adquirida em 2007, a Brasil Cargo Transportes, cresceu física e financeiramente permanecendo saudável até o início do ano de 2013, ocasião, em que o sócio Joel Durães, passou a exercer, por decisão própria, a administração e a gestão total da empresa de forma isolada.

6. Em virtude de alguns atitudes e atos de gestão, tomados isoladamente pelo ex-sócio, sendo alguns desses atos, inclusive, praticados mediante desvio de finalidade na época³, refletiram de forma negativa, atualmente, na saúde financeira da requerente.

7. Pois bem, diante de todos esses acontecimentos, o senhor **Jonas Lorencini**, assumiu por completo as operações da empresa, e, vem tentando organizar e equilibrar as contas, ou seja, passou a ter 100% das quotas, sendo o único sócio, conforme última alteração contratual de 04/10/2022.

julgar falência é funcional e, portanto, absoluta. Precedente citado: [CC 37.736-SP](#), DJ 16/8/2004. [CC 116.743-MG](#), Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012. Cf. em <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@cnot=013547> acesso em 09 de janeiro de 2025.

³ Os fatos pormenorizados estão sendo tratado nos processos 5005412-32.2024.8.08.0050 e 5007575-81.2018.4.02.5001.

 drvinciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br

 (28) 3536-2660
(28) 999519168

 Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000

 @vinciusludgerooficial

8. Atualmente, o capital social da empresa, já totalmente integralizado, é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
JONAS LORENCINI	100	540.000	540.000,00
TOTAL	100	540.000	540.000,00

9. A empresa possui na matriz o total de **26 (vinte e seis) funcionários**, e, na filial, situada na rua Ibiaca, 064, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07.231-090, **treze funcionários**, totalizando **trinta e nove funcionários**.

10. O objeto social da empresa é: **“TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTEINERES; COORDENACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LOGISTICOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS; DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, CARGA E DESCARGA, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.”**

11. A Brasil Cargo contribui para o desenvolvimento econômico e social dos Estados do Espírito Santo e São Paulo, especialmente, dos municípios nos quais mantém sua atividade empresarial.

12. No entanto, diante dos fatos narrados acima, nos parágrafos cinco e seis, a empresa começou a enfrentar dificuldades financeiras em virtude de inadimplemento de impostos estaduais, municipais e federais, verbis:

MATRIZ ES			
SEFAZ ESPIRITO SANTO			
Tipo	Referência	Valor	
Aviso de cobrança	7.924.312-0	R\$	26.882,38
Aviso de cobrança	7.885.816-4	R\$	22.975,73
Aviso de cobrança	7.879.406-7	R\$	27.938,64
Dívida Ativa	88352023	R\$	1.685,31
Dívida Ativa	95662023	R\$	794,52
Dívida Ativa	60782018	R\$	129.665,79
TOTAL		R\$	209.942,37

VIANA			
Imposto	Referência	Valor	
ISS	04/2023	R\$	239,53
ISS	05/2023	R\$	269,71
ISS	08/2023	R\$	665,66
ISS	11/2023	R\$	410,23
ISS	12/2023	R\$	1.410,25
ISS	03/2024	R\$	562,30
ISS	11/2024	R\$	132,35
ISS	11/2024	R\$	1.320,43
ISS	11/2024	R\$	5,78
ISS	12/2024	R\$	46,96
ISS	12/2024	R\$	1.300,46
ISS	12/2024	R\$	5,78
TOTAL		R\$	6.369,44

FILIAL SP			
SEFAZ SÃO PAULO			
Tipo	Referência	Valor	
Auto de infração	2018	R\$	301.937,07
ICMS	10/2024	R\$	59.400,55
ICMS	11/2024	R\$	49.736,72
PARCELAMENTO	01612398-2	R\$	42.874,56
PARCELAMENTO	00891651-8	R\$	147.847,98
TOTAL		R\$	601.796,88
GUARULHOS			
Tipo	Referência	Valor	
ISS	2020	30,26	
ISS	2022	32,74	
TOTAL		R\$	63,00

PGE SÃO PAULO		
INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
1359867508	PARCELADO	R\$ 354.809,60
1287146422	EM ABERTO	R\$ 989.765,73
1374433207	PARCELADO	R\$ 74.011,26
1346137874	PARCELADO	R\$ 78.088,13
1345711926	PARCELADO	R\$ 79.866,29
1385982195	PARCELADO	R\$ 66.541,28
1412783542	EM ABERTO	R\$ 74.699,39
1358182089	PARCELADO	R\$ 73.987,79
1385025010	PARCELADO	R\$ 74.083,53
1361737200	PARCELADO	R\$ 67.749,13
1387784047	PARCELADO	R\$ 71.311,46
1411967384	PARCELADO	R\$ 80.592,82
1346717827	PARCELADO	R\$ 71.240,07
1375784227	PARCELADO	R\$ 83.613,26
1388655429	PARCELADO	R\$ 75.731,72
1400635477	PARCELADO	R\$ 76.661,08
1385025500	PARCELADO	R\$ 72.362,85
1387498694	PARCELADO	R\$ 74.669,00
1388202976	PARCELADO	R\$ 70.715,69
1385389184	PARCELADO	R\$ 79.627,72
1401053923	PARCELADO	R\$ 70.808,40
1401555972	PARCELADO	R\$ 75.259,48
1411967095	PARCELADO	R\$ 17,23
1420584161	EM ABERTO	R\$ 65.522,53
1359799614	PARCELADO	R\$ 70.793,20
1361737488	PARCELADO	R\$ 87.046,96
TOTAL		R\$ 3.059.575,60

✉ drvinciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br

☎ (28) 3536-2660
(28) 999519168

🏠 Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000

📷 @vinciusludgerooficial

13. No mesmo sentido, temos as obrigações contraídas junto a instituições financeiras, tais como:

02/01/2025, 13:25

Relatório - Evolução da Dívida

 DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome: BRASIL CARGO TRANSPORTES LTDA

Nr. contrato: 06.1255.734.0000647-69

CPF/CNPJ: 03.944.455/0001-53

Data de emissão deste documento: 02/01/2025 13:24

DADOS DO CONTRATO

Valor contratado

Data de contratação

Data base cálculo juro acerto

Data do vencimento do contrato

Data do vencimento da primeira prest.

Juros de acerto

IOF

Seguro prestamista

Valor da CGC¹

Tarifa

Total financiado

Valor líquido

Saldo devedor atualizado

99.990,00

19/10/2022

19/10/2022

19/04/2025

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

106.268,19

99.990,00

19.475,98

Taxa de juros contratada

Taxa de juros anual nominal

Taxa de juros anual efetiva

Prazo total (Meses)

Prazo de carência (Meses)

Prazo remanescente (Meses)

Valor da prestação

Fluxo de pagamento

Sistema de pagamento

Indexador

Pré/ Pós

Modalidade BACEN

CET mensal

CET anual

2,5700

30,8400

0,0000

30

0

4

0,00

MENSAL

PRICE

PRE_FIXADO

PRE

215

0,00

0,00

¹ CCG - Comissão de constituição de garantia devida quando o contrato é garantido por fundos garantidores.

TAXAS DE ENCARGOS POR ATRASO

Multa	Mora	Juros pro rata atraso	Comissão
2,00%	1,00%	2,57%	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PARCELA

Informação da parcela										Detalhamento do pagamento								
Extrato	Vencimento	Valor da parcela	Amortização	Juros	Multa	Mora	Juros atraso	Comissão	IOF	Extrato	Dt. pagamento	Valor total pago	Amortização	Juros	Multa	Mora	Juros atraso	Comissão
1	19/11/2022	5.124,75	2.393,66	2.731,09	-	-	-	-	-	1	21/11/2022	5.124,75	2.393,66	2.731,09	-	-	-	-
2	19/12/2022	5.124,75	2.455,17	2.669,58	-	-	-	-	-	2	19/12/2022	5.124,75	2.455,17	2.669,58	-	-	-	-
3	19/01/2023	5.124,75	2.518,27	2.606,48	-	-	-	-	-	3	19/01/2023	5.124,75	2.518,27	2.606,48	-	-	-	-
4	19/02/2023	5.124,75	2.582,99	2.541,76	-	-	-	-	-	4	22/02/2023	5.124,75	2.582,99	2.541,76	-	-	-	-
5	19/03/2023	5.124,75	2.649,38	2.475,37	-	-	-	-	-	5	20/03/2023	5.124,75	2.649,38	2.475,37	-	-	-	-
6	19/04/2023	5.124,75	2.717,46	2.407,29	-	-	-	-	-	6	19/04/2023	5.124,75	2.717,46	2.407,29	-	-	-	-
7	19/05/2023	5.124,75	2.787,30	2.337,45	-	-	-	-	-	7	19/05/2023	5.124,75	2.787,30	2.337,45	-	-	-	-
8	19/06/2023	5.124,75	2.858,94	2.265,81	-	-	-	-	-	8	19/06/2023	5.124,75	2.858,94	2.265,81	-	-	-	-
9	19/07/2023	5.124,75	2.932,41	2.192,34	-	-	-	-	-	9	19/07/2023	5.124,75	2.932,41	2.192,34	-	-	-	-
10	19/08/2023	5.124,75	3.007,77	2.116,98	-	-	-	-	-	10	21/08/2023	5.124,75	3.007,77	2.116,98	-	-	-	-
11	19/09/2023	5.124,75	3.085,07	2.039,68	-	-	-	-	-	11	19/09/2023	5.124,75	3.085,07	2.039,68	-	-	-	-
12	19/10/2023	5.124,75	3.164,36	1.960,39	-	-	-	-	-	12	19/10/2023	5.124,75	3.164,36	1.960,39	-	-	-	-
13	19/11/2023	5.124,75	3.245,68	1.879,07	-	-	-	-	-	13	20/11/2023	5.124,75	3.245,68	1.879,07	-	-	-	-
14	19/12/2023	5.124,75	3.329,10	1.795,65	-	-	-	-	-	14	19/12/2023	5.124,75	3.329,10	1.795,65	-	-	-	-
15	19/01/2024	5.124,75	3.414,66	1.710,09	-	-	-	-	-	15	19/01/2024	5.124,75	3.414,66	1.710,09	-	-	-	-
16	19/02/2024	5.124,75	3.502,41	1.622,34	-	-	-	-	-	16	19/02/2024	5.124,75	3.502,41	1.622,34	-	-	-	-
17	19/03/2024	5.124,75	3.592,43	1.532,32	-	-	-	-	-	17	19/03/2024	5.124,75	3.592,43	1.532,33	-	-	-	-
18	19/04/2024	5.124,75	3.684,75	1.440,00	102,50	22,21	56,65	-	-	18	02/05/2024	5.306,11	3.684,75	1.440,00	102,50	22,21	56,66	-
19	19/05/2024	5.124,75	3.779,45	1.345,30	-	-	-	-	-	19	20/05/2024	5.124,75	3.779,45	1.345,30	-	-	-	-
20	19/06/2024	5.124,75	3.876,58	1.248,17	-	-	-	-	-	20	19/06/2024	5.124,75	3.876,58	1.248,17	-	-	-	-
21	19/07/2024	5.124,75	3.976,21	1.148,54	-	-	-	-	-	21	19/07/2024	5.124,75	3.976,21	1.148,54	-	-	-	-
22	19/08/2024	5.124,75	4.078,40	1.046,35	-	-	-	-	-	22	19/08/2024	5.124,75	4.078,40	1.046,35	-	-	-	-
23	19/09/2024	5.124,75	4.183,21	941,54	-	-	-	-	-	23	19/09/2024	5.124,75	4.183,21	941,54	-	-	-	-
24	19/10/2024	5.124,75	4.290,72	834,03	102,50	15,37	39,16	-	-	24	28/10/2024	5.281,78	4.290,72	834,03	102,50	15,37	39,16	-
25	19/11/2024	5.124,75	4.400,99	723,76	-	-	-	-	-	25	19/11/2024	5.124,75	4.400,99	723,76	-	-	-	-

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

CAIXA

**CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SIEMP - SISTEMA DE EMPRÉSTIMOS
PLANILHA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA**

Pag: 1/2

Data Emissão : 02/01/2025
Atualizada até 30/12/2024

DADOS DO CONTRATO

Cliente:	BRASIL CARGO TRANSPORTES LTDA	Agência:	1255
CPF/CNPJ:	03.944.455/0001-53	Juros de Mora:	1,000000 %
Contrato:	0000000001758037	Multa por Atraso:	2,000000 %
Produto/Modalidade:	7607 - PEAC FGI 23/24 - EPP - GIROCAIXA	Moeda:	R\$
Data Concessão:	14/10/2022	Valor Contrato:	230.000,00 (+)
Data Base Cálculo 1ª Parcela:	14/10/2023	Juros de Acerto:	0,00 (+) Incorporado
Taxa de Juros Mensal:	1,450000	S.C.I.:	0,00 (-)
Indexador Contratual:		IOF:	0,00 (-) Dispensado
Situação do Contrato:	Normal	TAC:	0,00 (-)
Intervalo de prestação na carência:	01	CCA:	0,00 (-)
Intervalo de prestação na amortização:	01	TCO:	0,00
Prazo do contrato na amortização:	0048 mês(es)	Total Empréstimo:	230.000,00 (=)
Quantidade de prestações na carência:	0012	Líquido Liberado:	230.000,00 (=)
Prazo contrato:	0060	Valor Entrada:	0,00
Taxas juros anual nominal:	17,400000	Prazo do contrato na carência:	0012 mês(es)
Taxas juros anual efetiva:	18,856900	Quantidade de prestações na amortização:	0048
Sistema Amortização:	Price	Prazo Remanescente:	033
Data último vencimento operação:	14/10/2027	Data base cálculo para juros de acerto:	14/11/2022
Modalidade BACEN:	0450	Fluxo de Pagamento:	Mensal
		CET mensal:	1,430000

Movimento	Data Movto.	Data Venc.	Data Pagto.	Parcela		Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
				Principal	Juros Contrat.					
PRESTACAO 0001	30/10/2023	14/11/2023	14/11/2023	3.980,94	3.963,88	0,00	0,00	7.944,82	7.944,82	269.390,06
PRESTACAO 0002	30/11/2023	14/12/2023	18/12/2023	4.038,66	3.906,16	169,44	0,00	8.114,26	8.129,52	265.351,40
PRESTACAO 0003	29/12/2023	15/01/2024	16/01/2024	4.097,22	3.847,60	161,53	0,00	8.106,35	8.110,16	261.254,18
PRESTACAO 0004	29/01/2024	14/02/2024	15/02/2024	4.156,63	3.788,19	161,53	0,00	8.106,35	8.110,16	257.097,55
PRESTACAO 0005	29/02/2024	14/03/2024	14/03/2024	4.216,91	3.727,91	0,00	0,00	7.944,82	7.944,82	252.880,64
PRESTACAO 0006	01/04/2024	15/04/2024	17/04/2024	4.278,05	3.666,77	164,16	0,00	8.108,98	8.116,61	248.602,59
PRESTACAO 0007	29/04/2024	14/05/2024	20/05/2024	4.340,08	3.604,74	174,72	0,00	8.119,54	8.142,45	244.262,51
PRESTACAO 0008	31/05/2024	14/06/2024	19/06/2024	4.403,01	3.541,81	172,08	0,00	8.116,90	8.135,98	239.859,50
PRESTACAO 0009	01/07/2024	15/07/2024	15/07/2024	4.466,86	3.477,96	0,00	0,00	7.944,82	7.944,82	235.392,64
PRESTACAO 0010	31/07/2024	14/08/2024	14/08/2024	4.531,63	3.413,19	0,00	0,00	7.944,82	7.944,82	230.861,01
PRESTACAO 0011	02/09/2024	16/09/2024	16/09/2024	4.597,34	3.347,48	0,00	0,00	7.944,82	7.944,82	226.263,67
PRESTACAO 0012	30/09/2024	14/10/2024	14/10/2024	4.664,00	3.280,82	0,00	0,00	7.944,82	7.944,82	221.599,67
PRESTACAO 0013	31/10/2024	14/11/2024	18/11/2024	4.731,62	3.213,20	169,44	0,00	8.114,26	8.129,52	216.868,05
PRESTACAO 0014	02/12/2024	16/12/2024		4.800,23	3.144,59	249,42	0,00	8.194,24	0,00	220.262,06
PRESTACAO 0015	30/12/2024	14/01/2025		4.869,84	3.074,98	0,00	0,00	7.944,82	0,00	223.337,04

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 30/12/2024

221.741,01

✉ drvinciusludgero@gmail.com
✉ escritorioludgero.adv@gmail.com
✉ secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br

☎ (28) 3536-2660
☎ (28) 999519168

🏠 Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000

📷 @vinciusludgerooficial



CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SIEMP - SISTEMA DE EMPRÉSTIMOS
PLANILHA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Pag: 1/2

Data Emissão : 02/01/2025
Atualizada até : 30/12/2024

DADOS DO CONTRATO

Cliente: BRASIL CARGO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 03.944.455/0001-53
Contrato: 0000000000919660
Produto/Modalidade: 7607-0001 - VAREJO - GIRO CAIXA
Data Concessão: 28/08/2020
Data Base Cálculo, 1ª Parcela: 28/05/2021
Taxa de Juros Mensal: 0,960000
Indexador Contratual:
Situação do Contrato: Normal
Intervalo de prestação na carência: 01
Intervalo de prestação na amortização: 01
Prazo do contrato na amortização: 0045 mds(es)
Quantidade de prestações na carência: 0009
Prazo contrato: 0054
Taxas juros anual nominal: 11,520000
Taxas juros anual efetiva: 12,148100
Sistema Amortização: Price
Data último vencimento operação: 28/02/2025
Modalidade BACEN: 0450

Agência: 1255
Juros de Mora: 1,000000 %
Multa por Atraso: 2,000000 %
Moeda: R\$
Valor Contrato: 1.400.000,00 (+)
Juros de Acerto: 0,00 (+) Incorporado
S.C.I.: 0,00 (-)
IOF: 0,00 (-) Isento
TAC: 0,00 (-) Isento
CCA: 0,00 (-)
TCO: 0,00
Total Empréstimo: 1.400.000,00 (+)
Líquido Liberado: 1.400.000,00 (+)
Valor Entrada: 0,00
Prazo do contrato na carência: 0009 mds(es)
Quantidade de prestações na amortização: 0045
Prazo Remanescente: 002
Data base cálculo para juros de acerto: 28/09/2020
Fluxo de Pagamento: Mensal
CET mensal: 0,950000

Movimento	Data Movto.	Data Venc.	Data Pagto.	Parcela		Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
				Principal	Juros Contrat.					
CARENCIA 01	28/09/2020			0,00	13.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.440,00
CARENCIA 02	28/10/2020			0,00	13.569,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.009,02
CARENCIA 03	30/11/2020			0,00	13.699,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.708,31
CARENCIA 04	28/12/2020			0,00	13.830,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.539,11
CARENCIA 05	29/01/2021			0,00	13.963,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.502,68
CARENCIA 06	01/03/2021			0,00	14.097,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.600,31
CARENCIA 07	29/03/2021			0,00	14.232,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496.833,27
CARENCIA 08	28/04/2021			0,00	14.369,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.511.202,87
CARENCIA 09	28/05/2021			0,00	14.507,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.710,42
PRESTACAO 0001	14/06/2021	28/06/2021	29/06/2021	27.266,91	14.646,82	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.488.443,51
PRESTACAO 0002	14/07/2021	28/07/2021	28/07/2021	27.528,67	14.385,06	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.470.914,84
PRESTACAO 0003	16/08/2021	28/08/2021	30/08/2021	27.792,95	14.120,78	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.443.121,89
PRESTACAO 0004	14/09/2021	28/09/2021	28/09/2021	28.059,76	13.853,97	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.415.062,13
PRESTACAO 0005	14/10/2021	28/10/2021	28/10/2021	28.329,13	13.584,60	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.386.733,00
PRESTACAO 0006	12/11/2021	28/11/2021	29/11/2021	28.601,09	13.312,64	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.358.131,91
PRESTACAO 0007	14/12/2021	28/12/2021	28/12/2021	28.875,06	13.038,07	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.329.296,25
PRESTACAO 0008	14/01/2022	28/01/2022	28/01/2022	29.152,87	12.760,96	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.300.103,38
PRESTACAO 0009	14/02/2022	28/02/2022	02/03/2022	29.432,74	12.480,99	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.270.670,64
PRESTACAO 0010	14/03/2022	28/03/2022	28/03/2022	29.715,29	12.198,44	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.240.955,35
PRESTACAO 0011	12/04/2022	28/04/2022	28/04/2022	30.000,56	11.913,17	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.210.954,79
PRESTACAO 0012	16/05/2022	28/05/2022	30/05/2022	30.288,56	11.625,17	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.180.666,23
PRESTACAO 0013	13/06/2022	28/06/2022	28/06/2022	30.579,33	11.334,40	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.150.086,90
PRESTACAO 0014	14/07/2022	28/07/2022	28/07/2022	30.872,90	11.040,83	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.119.214,00
PRESTACAO 0015	15/08/2022	29/08/2022	31/08/2022	31.169,28	10.744,45	866,08	0,00	42.779,81	42.806,52	1.088.044,72
PRESTACAO 0016	14/09/2022	28/09/2022	30/09/2022	31.468,50	10.445,23	866,08	0,00	42.779,81	42.806,52	1.056.576,22
PRESTACAO 0017	14/10/2022	28/10/2022	28/10/2022	31.770,60	10.143,13	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	1.024.805,62
PRESTACAO 0018	11/11/2022	28/11/2022	28/11/2022	32.075,60	9.838,13	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	992.730,02
PRESTACAO 0019	14/12/2022	28/12/2022	28/12/2022	32.383,52	9.530,21	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	960.346,50
PRESTACAO 0020	16/01/2023	30/01/2023	30/01/2023	32.694,40	9.219,33	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	927.652,10
PRESTACAO 0021	10/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	33.008,27	8.905,46	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	894.643,83
PRESTACAO 0022	14/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	33.325,15	8.588,58	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	861.318,68
PRESTACAO 0023	13/04/2023	28/04/2023	28/04/2023	33.645,07	8.268,66	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	827.673,61
PRESTACAO 0024	15/05/2023	28/05/2023	28/05/2023	33.968,06	7.945,67	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	793.705,55
PRESTACAO 0025	14/06/2023	28/06/2023	28/06/2023	34.294,16	7.619,57	852,17	0,00	42.765,90	42.779,25	759.411,39
PRESTACAO 0026	14/07/2023	28/07/2023	28/07/2023	34.623,38	7.290,35	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	724.788,01
PRESTACAO 0027	14/08/2023	28/08/2023	28/08/2023	34.955,77	6.957,96	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	689.832,24
PRESTACAO 0028	14/09/2023	28/09/2023	28/09/2023	35.291,34	6.622,39	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	654.540,90
PRESTACAO 0029	16/10/2023	30/10/2023	30/10/2023	35.630,14	6.283,59	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	618.910,76

https://siemp.caixa/siemp/EMPPWWQ3.do?method=executarFB_CarregaPlanilha

02/01/2025

Page 2 of 2

PRESTACAO 0030	13/11/2023	28/11/2023	28/11/2023	35.972,19	5.941,54	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	582.938,57
PRESTACAO 0031	13/12/2023	28/12/2023	28/12/2023	36.317,52	5.596,21	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	546.621,05
PRESTACAO 0032	15/01/2024	29/01/2024	30/01/2024	36.666,17	5.247,56	852,17	0,00	42.765,90	42.779,25	509.954,88
PRESTACAO 0033	14/02/2024	28/02/2024	01/03/2024	37.018,16	4.895,57	866,08	0,00	42.779,81	42.806,52	472.936,72
PRESTACAO 0034	14/03/2024	28/03/2024	01/04/2024	37.373,54	4.540,19	893,91	0,00	42.807,64	42.861,07	435.563,18
PRESTACAO 0035	15/04/2024	29/04/2024	03/05/2024	37.732,32	4.181,41	893,91	0,00	42.807,64	42.861,07	397.830,86
PRESTACAO 0036	14/05/2024	28/05/2024	28/05/2024	38.094,55	3.819,18	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	359.736,31
PRESTACAO 0037	14/06/2024	28/06/2024	28/06/2024	38.460,26	3.453,47	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	321.276,05
PRESTACAO 0038	14/07/2024	29/07/2024	30/07/2024	38.829,48	3.084,25	852,17	0,00	42.765,90	42.779,25	282.446,57
PRESTACAO 0039	14/08/2024	28/08/2024	28/08/2024	39.202,24	2.711,49	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	243.244,33
PRESTACAO 0040	16/09/2024	30/09/2024	30/09/2024	39.578,58	2.335,15	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	203.665,75
PRESTACAO 0041	14/10/2024	28/10/2024	28/10/2024	39.958,54	1.955,19	0,00	0,00	41.913,73	41.913,73	163.707,21
PRESTACAO 0042	12/11/2024	28/11/2024		40.342,14	1.571,59	1.714,83	0,00	43.628,56	0,00	166.993,63
PRESTACAO 0043	13/12/2024	30/12/2024		40.729,43	1.184,30	0,00	0,00	41.913,73	0,00	168.177,93

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 30/12/2024

167.613,49

 drviniiciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br

 (28) 3536-2660
(28) 999519168

 Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000

 @viniiciusludgerooficial

14. Nesse contexto, o valor dos créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial encontram-se descritos abaixo⁴:

ENDIVIDAMENTO	
Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	
Créditos Trabalhistas – Classe I	R\$ 230.000,00
Créditos Tributários – Classe III	R\$ 14.041.006,55
Créditos Quirografários – Classe IV	R\$ 1.736.268,19
Total Geral	R\$ 16.007.274,74

15. Anota-se que o requerente, já sofre algumas execuções fiscais, bem como teve que formular um acordo trabalhista em valores absurdos para que não ficassem impedido de emitir certidões.

16. Portanto, considerando o porte da empresa, a Brasil Cargo, apresenta este Pedido de Recuperação Judicial para prosseguir com o cumprimento integral de suas obrigações socioeconômico-ambientais – que, reitera-se, não serão impactadas por este processo -, e para a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores sujeitos a este processo.

3. DA DEVIDA INSTRUÇÃO DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

⁴ Art. 51, III da LRF, de acordo com a redação trazida pela Lei 14.112/2020 em alteração à Lei 11.101/2005.

17. Feita, no capítulo anterior, a exposição das causas concretas da situação patrimonial da Brasil Cargo e das razões de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da LRF, a Requerente demonstra a seguir o cumprimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta recuperação judicial.

18. Nesse sentido, nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da LRF, a requerente apresenta uma série de documentos que comprovam que: **(i) exerce regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 anos, conforme estatuto social, declaração de atividade e certidão da Junta Comercial; (ii) não é falida, nem obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos, conforme certidões de distribuição falimentar; e (iii) nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF, conforme certidões de distribuição criminal.**

19. A Requerente apresenta, ainda, uma série de documentos em atendimento ao disposto nos incisos II a XI⁵ do art. 51 da LRF, conforme detalhado abaixo:

(a) demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, e descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito⁶ (art. 51, inciso II, da LRF);

⁵ Incisos X e XI do art. 51 da LRF conforme inseridos pela Lei 14.112/2020.

⁶ Conforme alínea “e” do inciso II do art. 51 da LRF, conforme inserida pela Lei 14.112/2020.

(b) relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo credores por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;

(c) relação dos empregados da Requerente;

(d) certidão de regularidade da Requerente nas Juntas Comerciais, a última alteração e consolidação de seu estatuto social;

(e) extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (Doc. 23) (art. 51, inciso VII, da LRF);

(f) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da Requerente e naquelas onde possui filial (art. 51, inciso VIII, da LRF);

(g) relação subscrita de todos os procedimentos administrativos⁷ e de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais⁸ em que a Requerente atualmente figura como parte (art. 51, inciso IX, da LRF);

(h) relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da LRF); e

(i) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante da Requerente, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial, bem como cópia

⁷ Conquanto a Lei não exija a apresentação da lista de procedimentos administrativos em que o devedor figure como parte, tal relação, do mesmo modo que a de ações judiciais, é de fundamental importância neste caso para que os credores possam efetivamente avaliar o contencioso, ativo e passivo, da Requerente.

⁸ Alteração no inciso IX do art. 51 da LRF, de acordo com a redação trazida pela Lei 14.112/2020 em alteração à Lei 11.101/2005.

dos contratos que deram origem aos créditos garantidos por alienação fiduciária (art. 51, inciso XI, da LRF).

20. À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Brasil Cargo comprova estar completa a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da LRF e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

21. O plano de recuperação judicial, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, será apresentado nestes autos no prazo legal.

4. PEDIDO DE SIGILO PROCESSUAL E DOCUMENTAL

22. De acordo com os termos dos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF, a Brasil Cargo também deve juntar a relação dos empregados, a relação dos bens particulares do seu sócio, os extratos bancários e das aplicações financeiras da Requerente, bem como a sua apresentação contendo informações sobre as suas atividades e operações. Contudo, a juntada de tais documentos se faz sob sigilo, que deve ser conferido a tais informações e dados sensíveis.

23. De acordo com o art. 189, III do CPC, os atos processuais poderão tramitar em segredo de justiça, se nestes constarem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade. Desse

modo, a juntada da documentação em sigilo reserva o direito à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação mencionada, nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

24. Assim, deverão os documentos referentes aos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF (Docs. 21, 11 e 23), bem como a apresentação das operações da empresa, serem autuados em segredo de justiça em incidente a ser processado em apartado ou nestes autos principais, facultado o acesso somente a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Sr. Administrador Judicial e proibida a extração de cópias.

5. DO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA BRASIL CARGO

25. Com muito esforço, a Brasil Cargo, continua exercendo suas atividades, tentando equilibrar suas contas e preservar os empregos dos seus mais de trinta colaboradores, direitos e indiretos, bem como sua atuação socioambiental nos municípios em que possui sede e filial.

26. No entanto, como a maioria de suas obrigações inadimplidas derivam de créditos tributários, ela já vem sofrendo constantes bloqueios, arrestos e sequestros de bens e valores, o que dificulta na maioria das vezes, e, até a impede de pagar a folha de pagamento dos funcionários e dos demais insumos necessários para continuidade de suas operações.

27. Como se sabe, o art. 300 do CPC dita que a **"tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"**.

28. Recentemente, com o advento da Lei 14.112/2020, foi introduzido o §12º ao artigo 6º da LRF, para estabelecer que, **"observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial"**.

29. Há, portanto, evidente *periculum in mora* no caso concreto, apto a justificar o pedido liminar de liberação das constringências existentes sobre os ativos financeiros da empresa, de modo que esta possa retomar regularmente as suas operações.

30. Por outro lado, o *fumus boni iuris* também está presente, e não poderia ser mais evidente.

31. Ainda, nos termos do caput do art. 6º e incisos I e III da LRF, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica **(i) a suspensão das execuções movidas em face da empresa; e (ii) a proibição de arresto, penhora, busca e apreensão, e constringção judicial ou extrajudicial sobre bens do devedor, derivada de medidas de credores sujeitos à recuperação judicial.**

32. Como consequência, não há motivo para a manutenção de valores e bens em garantia ou sob constringção em razão das medidas judiciais adotadas pelos credores sujeitos ao procedimento,



drviniaciuludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br



(28) 3536-2660
(28) 999519168



Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000



@viniaciuludgerooficial

pois seus referidos créditos serão pagos nesta Recuperação Judicial conforme o Plano de Recuperação a ser homologado por este MM. Juízo.

33. Tais valores e bens são extremamente relevantes para que a Brasil Cargo possa dar continuidade à retomada de suas atividades e operações, inclusive a fim de atingir a plena capacidade de cumprir com as suas obrigações, como mencionado no tópico acima.

34. Dessa forma, impõe-se que os bens e os valores dados em garantia em juízo ou constritos em razão das medidas adotadas pelos credores sejam imediatamente liberados em favor da Brasil Cargo, ou, subsidiariamente, transferidos a este MM. Juízo, que, a partir do deferimento da recuperação judicial, será o único competente para deliberar a respeito dos interesses e bens da empresa em recuperação judicial.

35. Tal entendimento já foi consolidado pelos E. Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estabelecendo que o juízo da Recuperação Judicial é o competente para decidir sobre o patrimônio, funcionamento da empresa e destino dos bens da empresa em recuperação judicial⁹⁻¹⁰.

⁹ 7 Trechos da Ementa: “(...) mesmo em relação às ações que prossigam em outros juízos na forma permitida pela lei, a decisão sobre a suspensão dos processos e sobre os bens e patrimônio da empresa é do juízo da recuperação judicial (...). Com base no art. 47 da [lei] 11101/05 e do princípio da preservação da empresa, da indivisibilidade e da universalidade, o juízo da recuperação judicial deve prevalecer sobre os demais (...)”. TJMG, Conflito de Competência nº 1.0000.11.069168-0/000, Rel. Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª Câmara Cível, j. 3/4/2012, DJ. 18/5/2012.

¹⁰ 28 Cf. STJ, CC 100.922/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Segunda Seção, j. 10/6/2009, DJe 26/6/2009; STJ, CC 111.614/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 12/6/2013, DJe 19/6/2013; e STJ, REsp 1635559/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 10/11/2016, DJe 14/11/2016.

36. Ante o exposto, a Brasil Cargo requer, com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II e III, §12º, da LRF e 300 do CPC, seja deferida a medida cautelar de antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, **para a suspensão das ações e execuções contrárias à empresa, inclusive para o impedimento da realização de penhora sobre ativos e do levantamento de todas as constrições, inclusive as decorrentes da Execução fiscal, com a consequente liberação de todos os bens e valores constritos, que deverão ser levantados pela Brasil Cargo ou, subsidiariamente, transferidos para uma conta judicial à disposição deste MM. Juízo, servindo a decisão como ofício para cumprimento da determinação.**

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

37. Diante de todo o exposto e por restar comprovado que a Brasil Cargo preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em razão da apresentação de toda a documentação exigida pela LRF, e da medida liminar pleiteada, requer:

- a)** Que seja concedida a medida cautelar, liminar e urgentemente, inaudita altera parte, com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II e III, §12º, da LRF e 300 do CPC, para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial para a suspensão imediata das ações e execuções contrárias à empresa, inclusive para as

finalidades específicas de impedir a realização de penhora sobre quaisquer ativos e proceder ao levantamento de todas as constrições, com a consequente liberação de todos os bens e valores constritos, imediatamente, ou, subsidiariamente, transferidos para uma conta judicial à disposição deste MM. Juízo, servindo a decisão como ofício para cumprimento da determinação;

- b)** seja deferido o processamento de sua recuperação judicial, conforme previsto no art. 52 da LRF; e, como consequência,
- c)** seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente e seja determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais contra a Requerente (observado o disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da LRF);
- d)** seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de



drviniusiudgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br



(28) 3536-2660
(28) 999519168



Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000



@viniusiudgerooficial

pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 2229, 24, 33 e 52, inciso I, da LRF;

- e)** seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;
- f)** seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da LRF, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- g)** seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a Requerente tem estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da LRF e conforme lista anexa de estabelecimentos e endereços das respectivas Fazendas Públicas;
- h)** seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da LRF para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site da Requerente;

- i) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRF;
- j) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos dos arts. 50, 53 e 5431 da LRF e do art. 219 do CPC;
- k) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos das ações e processos judiciais em que a Requerente seja parte;
- l) seja determinada a anotação da recuperação judicial pelas Juntas Comerciais de Minas Gerais e do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da LRF e consoante endereços anexos (Doc. 30); e
- m) seja determinada a autuação dos documentos referentes aos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF: (a) relação dos empregados da Requerente (Doc. 21); (b) a relação dos bens particulares dos seus

acionistas e dos seus administradores (Doc. 11); (c) os extratos bancários e das aplicações financeiras da Requerente (Doc. 23); bem como a apresentação da Samarco contendo informações sobre as suas atividades e operações (Doc. 03), em segredo de justiça em incidente a ser processado em apartado ou nestes autos principais, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

- n) Pleiteia-se, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.
- o) Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Dá-se a causa o valor de R\$ 16.007.274,74 referente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, §5º, da LRF.

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2025.

Vinicius Ludgero
OAB/ES 26.756
OAB/MG 235.284
OAB/RJ 263.727

ROL DE DOCUMENTOS PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 01 Documentos Societários – Contrato Social e demais documento da instituição da empresa;
- 02 Procuração Assinada;
- 03 Apresentação da Empresa – Resumo das atividades desde o início, e, também, da situação atual da empresa, e, o que a fez chegar nesse momento. (Texto simples e direito);
- 04 Relatório de sustentabilidade (se tiver esse programa implantado na empresa);
- 05 Demonstrações relacionadas ao recolhimento de impostos (certidões e comprovantes, Estadual, Municipal e Federal);
- 06 Declaração de Bens dos Sócios Administradores
- 07 Declaração de Atividade;
- 08 Certidão de Regularidade emitida pela Junta Comercial do ES;
- 09 Certidão de Distribuição de Ações Falimentares, Concordatas e Recuperações pelas Justiça Estadual, Federal e Trabalhista;
- 10 Certidões Criminais (Empresa e Sócios);
- 11 Demonstrações Contábeis relativas aos três últimos exercícios;
- 12 Demonstrações de Resultados Acumulados desde o último Exercício Social;
- 13 Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção;



drviniusiuludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br



(28) 3536-2660
(28) 999519168



Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000



@viniusiuludgerooficial

14 Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

15 Relação nominal de todos os credores da Requerente;

16 Relação dos Empregados da Requerente;

17 Extrato Atualizado das Contas Bancárias e das Aplicações;

Financeiras da Requerente;

18 Certidões dos Cartórios de Protestos situados na comarca da Sede da empresa e naquelas onde possui filial;

19 Relação de Processos Administrativos, Processos Judiciais e Arbitrais em que a Requerente figura como parte;

20 Relatório detalhado do Passivo Fiscal;

21 Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante;

22 Parecer LOC Retomada;

29 Lista de Estabelecimentos e Endereços das Fazendas Públicas;

30 Endereços da Juntas Comercial do ES.